



**Curso de Pós-Graduação *lato sensu*
em Preservação de Acervos de Ciência
e Tecnologia**

REGIMENTO INTERNO

Rio de Janeiro
2011

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia

REGIMENTO INTERNO

■ TÍTULO I

O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PRESERVAÇÃO DE ACERVOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO 1 - DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, doravante denominado PPACT, do Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST), instituto de pesquisas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), constitui-se como um curso de especialização sediado no próprio MAST. Atua em rede interinstitucional da qual participam outras instituições sediadas no Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Poderão ser desenvolvidas atividades do Curso nas instituições que façam parte do curso.

Art. 2º - O PPACT é regido pelos termos da Legislação em vigor; pelo Regimento Interno do MAST; pela Legislação que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - O PPACT tem os seguintes objetivos:

I - Atender à demanda existente de qualificação *Lato Sensu* de profissionais de instituições científicas, em museus e instituições voltadas para a produção, a pesquisa, a documentação, a proteção e a difusão do patrimônio da ciência e tecnologia;

II - Qualificar profissionais interessados em atuar no planejamento, gestão, execução e avaliação de atividades e projetos voltados à preservação de acervos de C&T;

III - Aprofundar a formação da graduação e proporcionar um diferencial na formação acadêmica e profissional;

IV - Atender a um dos princípios da missão institucional do MAST, qual seja promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos em suas áreas de atuação;

V - Prover fundamentação teórica e experiência prática aos alunos, ambos essenciais para atuar na área da preservação de acervos.

■ TÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 – DAS EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O PPACT é destinado aos portadores de diploma de curso superior.

§ 1º - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no PPACT devem ser diplomados em quaisquer cursos de graduação oficialmente reconhecidos pelo MEC, dentro e fora do território brasileiro;

§ 2º - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas por meio de Edital;

§ 3º - Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 5º - O número de alunos a serem admitidos para o PPACT será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - DA SELEÇÃO E INSCRIÇÃO DE ALUNOS

Art. 6º - A seleção de candidatos é efetuada por uma Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do referido Curso.

Art. 7º - A inscrição de candidatos ao PPACT é realizada de acordo com Edital publicado para este fim.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as áreas previstas na organização curricular do Curso.

Art. 8º - São etapas necessárias da seleção de candidatos ao PPACT, a serem definidas em Edital específico:

- I - prova dissertativa;
- II - análise do *curriculum vitae* do candidato;
- III - entrevista.

Art. 9º - O aluno, ao matricular-se no PPACT, será inscrito, automaticamente, no conjunto das disciplinas que serão fornecidas pelo Curso.

CAPÍTULO 3 - DA MATRÍCULA

Art. 10º - O candidato aprovado no processo seletivo, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder à matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

§ 1º - A matrícula dos candidatos classificados pelo Processo Seletivo será feita mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação do Curso;

§ 2º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga;

§ 3º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 11º - É permitido o trancamento de matrícula no PPACT, desde que determinado por motivo considerado relevante pelo Colegiado do PPACT.

§ 1º - o retorno do aluno com matrícula trancada não interferirá no número de vagas abertas para o processo seletivo;

§ 2º - O aluno não precisará cursar as disciplinas nas quais já tiver sido aprovado;

§ 3º - O trancamento somente será permitido até a abertura da próxima turma do PPACT;

§ 4º - O aluno ou seu representante deve encaminhar Requerimento à Coordenação do PPACT formalizando o pedido de trancamento com exposição de motivos e apresentação de documentos pertinentes;

§ 5º - O Requerimento deve ser encaminhado antes do desligamento previsto no Capítulo 4 deste Regimento.

CAPÍTULO 4 – DO DESLIGAMENTO

Art. 12º - Será automaticamente desligado do Curso o aluno que:

I - Não obtiver créditos em qualquer das disciplinas do PPACT;

II - Ultrapassar o prazo regimental para apresentação de Monografia;

III - Infringir o Regimento do MAST ou do PPACT;

IV – For reprovado em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPACT.

■ TÍTULO III

A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º - O PPACT terá um Colegiado, uma Coordenação e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos e biblioteca do Museu de Astronomia e Ciências Afins.

CAPÍTULO 1 – DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 14º - O PPACT tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 15º - O Colegiado é presidido pelo Coordenador ou, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Curso.

SEÇÃO 1 – Do Colegiado do PPACT

Art. 16º - O Colegiado a que se refere o artigo 22º é integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador do PPACT;

II – Vice-Coordenador do PPACT;

III – Professores integrantes do PPACT, em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou orientação.

Art. 17º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou ainda pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado delibera pela maioria simples de seu quantitativo, excluindo o Coordenador do PPACT. Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto de qualidade;

§ 2º - O Colegiado se instalará com pelo menos metade mais um de seus membros;

§ 3º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 18º - Compete ao Colegiado:

I – Aprovar o Regimento Interno do PPACT;

II - Aprovar o Edital de Seleção, a quantidade de vagas a serem oferecidas no Curso e a organização dos Exames de Seleção;

III – Propor e aprovar a participação de membros nas Comissões e Bancas Examinadoras previstas pelo Regimento Interno do Curso;

IV – Aprovar prorrogação de prazo para apresentação de monografia;

V – Deliberar sobre modificação da organização curricular ou do Regimento do PPACT, e encaminhar ao MEC para aprovação final;

VI – Propor e aprovar o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso, respeitados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação para cursos desse nível;

VII – Analisar critérios de concessão e acompanhamento de bolsas, a partir de dados apresentados pela Coordenação;

VIII - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

IX - Apreciar propostas de convênios;

X - Definir os nomes dos orientadores dos alunos;

XI - Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;

XII - Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;

XIII - Julgar as decisões do Coordenador do PPACT, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO 2 – Da Coordenação do PPACT

Art. 19º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado trienalmente, sendo os seus nomes encaminhados à Direção do MAST pelo Colegiado, para homologação pelo Diretor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPACT serão nomeados pelo Diretor do MAST;

§ 2º - O mandato de coordenação do PPACT é de três anos, podendo haver recondução.

Art. 20º - O Coordenador do PPACT deve representá-lo junto à Direção do MAST e em outras instâncias, sempre que necessário.

Art. 21º - Compete ao Coordenador do PPACT e, em sua ausência, a seu substituto legal, o Vice-Coordenador:

I – Convocar, coordenar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;

III – Propor projetos de interesse do Curso às agências de fomento nacionais e internacionais;

IV – Promover a elaboração de relatórios anuais, atendendo aos prazos do calendário do MAST, do MEC e de outras agências de fomento nacionais e internacionais que atendam ao Curso;

V – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Direção do MAST;

VI – Representar oficialmente o PPACT, dentro e fora do MAST, em todas as instâncias necessárias;

VII - Zelar pelo bom relacionamento entre as instituições participantes do PPACT, desenvolvendo as articulações necessárias para o seu bom andamento.

VIII – Publicar em Diário Oficial os atos do Curso, mediante delegação de competência do Diretor do MAST.

Art. 22º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas, impedimento e vacância, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPACT e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador do PPACT;

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a representação da Coordenação do PPACT um representante indicado pelo Coordenador;

§ 3º - O representante da Coordenação, ao assumir a Coordenação do PPACT, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador do PPACT.

SEÇÃO 3 – Da Secretaria

Art. 23º - A Coordenação do PPACT terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços, nos termos do Regimento Interno do PPACT.

Art. 24º - A Secretaria é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do PPACT.

CAPÍTULO 2 – DO CURRÍCULO

Art. 25º - O currículo do PPACT será aquele aprovado pelo MEC e referendado pelo Colegiado do curso, em resolução própria, devendo explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e carga horária.

§ 1º - No cálculo da carga horária total do curso serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos no âmbito das diversas disciplinas e estágios orientados ou supervisionados;

§ 2º - O período acadêmico tem a duração mínima de vinte (20) semanas de aula, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando 392 (trezentos e noventa e duas) horas.

CAPÍTULO 3 – DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO 1 - De sua constituição

Art. 26º - O corpo docente do PPACT constitui-se dos seguintes profissionais:

- I - Profissionais do quadro permanente do MAST;
- II - Professores de outras instituições convidados a participarem do Curso.

SEÇÃO 2 - Dos direitos e deveres

Art. 27º - São direitos dos docentes:

- I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regimento Interno;
- II – Para os professores convidados de outras instituições, receber o pagamento em efetivo para o número de horas-aulas ministrados no PPACT, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 28º - São deveres dos docentes:

- I – Participar das atividades acadêmicas do Curso;
- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de estudos dos pós-graduandos para realização de suas monografias.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO 1 - De sua constituição

Art. 29º - O Corpo discente do PPACT constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO 2 - Dos direitos e deveres

Art. 30º - São direitos dos discentes:

- I – Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento Interno;
- II – Receber orientação condizente com seu projeto de monografia e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à organização do Curso;
- III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31º - São deveres dos discentes:

- I – Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Curso;
- II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total de atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade do Curso;
- III – Cumprir o disposto nas normas regimentais do MAST e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO 5 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS

SEÇÃO 1 – Do aproveitamento escolar

Art. 32º - O aproveitamento no PPACT é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º - O prazo máximo para apresentação dos resultados da avaliação a que se refere o Caput deste Artigo é fixado em trinta (30) dias após o término da disciplina ou atividade;

§ 2º - A avaliação de desempenho dos alunos será expressa por meio de conceitos, variando entre A (ótimo), B (bom), C (regular), D (insuficiente) e E (péssimo), dependendo da avaliação do professor;

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito igual ou superior a C, com frequência mínima de 75% no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade;

§ 4º - O conceito para aprovação da monografia e obtenção do certificado do curso é de no mínimo conceito C.

SEÇÃO 2 – Da orientação acadêmica

Art. 33º - Estão aptos a orientar e co-orientar monografias os professores integrantes do corpo docente do PPACT.

§ 1º - Poderá ser convidado um professor co-orientador não pertencente ao quadro docente do PPACT, ativo ou não, de dentro ou de fora do MAST, desde que o professor orientador pertença ao corpo docente do PPACT.

Art. 34º - Para escolha do professor orientador e do co-orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) especialidade/atividades do(s) docente(s).

Art. 35º - O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador e o candidato, será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do PPACT, após a aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO 3 – Do trabalho final

Art. 36º - Fica definido como trabalho final do PPACT a elaboração e apresentação de monografia na qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 37º - O desenvolvimento da Monografia ocorrerá sob a supervisão de Professor Orientador.

SEÇÃO 4 – Da banca examinadora

Art. 38º - A Monografia é o trabalho de conclusão do PPACT e deve ser entregue à Secretaria do Curso em quatro vias para registro e encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta pelo professor orientador (Presidente), um membro interno e um membro externo ao Curso;

§ 2º - O original deve ser entregue à Secretaria do PPACT para registro e envio à Banca Examinadora, no prazo máximo de três (3) meses após o encerramento das disciplinas e estágio curricular;

§ 3º - Após o registro, a Secretaria do PPACT tem o prazo máximo dez (10) dias para encaminhamento dos quatro (04) originais à Banca Examinadora.

Art. 39º - Após a avaliação da Banca Examinadora, a Monografia será considerada Aprovada ou Não Aprovada.

§ 1º - A Banca poderá exigir eventuais correções para expedição do Diploma;

§ 2º - Poderá ser atribuído o conceito '*com louvor*' ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO 1 - Das exigências

Art. 40º - Receberão o título de Especialista em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia os alunos que atenderem às seguintes exigências:

I – Obter 75% da frequência em cada disciplina;

II – Obter o conceito mínimo C em cada disciplina;

III – A Monografia for aprovada.

Art. 41º - Como condição final para a expedição do Diploma no prazo máximo de sessenta (60) dias após a aprovação da Monografia pela Banca Examinadora, o aluno entregará, na Secretaria do Curso, dois exemplares da Monografia e uma versão através de suporte eletrônico, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Os exemplares referidos no Caput deste Artigo serão encaminhados à Biblioteca do MAST e ao Banco de Monografias do PPACT.

SEÇÃO 2 - Da concessão e expedição do diploma

Art. 42º - O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPACT faz jus ao grau de Especialista em Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia.

Art. 43º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu Diploma.

§ 1º - Cabe à Coordenação do PPACT anexar histórico escolar, no qual deverão constar os conceitos e a frequência;

§ 2º - A Coordenação do PPACT, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, solicitará à Secretaria do curso que providencie a emissão do Diploma.

CAPÍTULO 7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPACT são provenientes de dotação orçamentária do MAST e das mensalidades pagas pelos alunos ou instituições que se responsabilizem pelos seus representantes no PPACT.

■ TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Este Regimento Interno pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou do MAST;
- II – Por iniciativa do Coordenador, aprovado por maioria simples dos membros do Colegiado do PPACT;
- III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do PPACT.

Art. 46º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do PPACT, em reunião ordinária convocada com esta finalidade.

Art. 47º - Este Regimento entra em vigor, após aprovação pelo Colegiado do Curso, na data da homologação pela Direção do MAST.